



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 7

AO PROJETO DE LEI Nº 97/2021

Art. 1º - Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 97/2021, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O art. 132 da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 – Os créditos tributários e fiscais decorrentes e penalidades aplicadas pelo descumprimento da legislação municipal ficam sujeitos à incidência dos acréscimos moratórios previstos na legislação municipal, calculados da data de vencimento da multa até o efetivo pagamento.

Parágrafo único – O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado do recurso administrativo.”

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

Vereador Léo
Líder de Governo

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>28/05/21</u>
<u>2-594</u>
Responsável pela distribuição

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 24/05/21
Hora: 15:03:29